



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 4714 / 2015

Cód. Verificador: EQ45
Requerente: JOSE RAIMUNDO BESSA
Data / Hora: 15/09/2015 11:36
Assunto: PROJETO DE LEI 243 / 15
Subassunto: Encaminha



0000000000000040359

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



TRAMITAÇÃO/SESSÃO

DEPARTAMENTO	DESCRIÇÃO	DATA
Taquigrafia	Sessão Ord. Expediente Lido RUS	23/09/2015
Taquigrafia	Sessão Ord. Ordem Dia Aprovado RUS	28/09/2015
Taquigrafia	Sessão Ord. Ordem Dia Retirado	09/03/2016
Taquigrafia	Sessão Ord. Ordem Dia Retirado a pedido por já ser utilidade.	11/04/2016

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Parecer em ____ / ____ / ____:

() Favorável () Contrário

Presidente da Comissão

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer em ____ / ____ / ____:

() Favorável () Contrário

Presidente da Comissão

Comissão de _____

Parecer em ____ / ____ / ____:

() Favorável () Contrário

Presidente da Comissão

Comissão de _____

Parecer em ____ / ____ / ____:

() Favorável () Contrário

Presidente da Comissão

PROJETO

() APROVADO () REJEITADO

Em ____ / ____ / ____.

Autografo de Lei nº: _____

Divisão Legislativa

() SANCIONADO Em ____ / ____ / ____.

() PROMULGADO Em ____ / ____ / ____.

() VETADO Em ____ / ____ / ____.

Publicado no DIO Em ____ / ____ / ____.

Divisão Legislativa



Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DO MUNICÍPIO DA SERRA – ES (ASAS), BAIRRO PARQUE JACARAÍPE.

PROJETO DE LEI Nº 243 / 2015

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DO MUNICÍPIO DA SERRA – ES (ASAS), que fica situado a Avenida Nossa Senhora dos Navegantes nº 722 sob o CEP: 29.175-525 no Bairro Parque Jacaraípe, Município da Serra / ES.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 09 de setembro de 2015.


JOSÉ RAIMUNDO BESSA
VEREADOR – PSL

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Raimundo Bessa
Vereador - PSL



JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DO MUNICÍPIO DA SERRA – ES (ASAS) é uma Entidade não governamental que desenvolve suas atividades na área social, com finalidade de contribuir para a inclusão social, geração de renda e proporcionando melhor qualidade de vida a população.

Local:

Bairro Parque Jacaraípe e Região do Município da Serra – ES.

Quantidade prevista de atendimento:

50 pessoas mês.

Diante do exposto, pedimos a aprovação por parte dos nossos nobres pares á presente propositura, favorecendo desta maneira a população da Serra.


JOSÉ RAIMUNDO BESSA
VEREADOR – PSL

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
José Raimundo Bessa
Vereador - PSL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.449.892/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/10/1988
**OME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS ARTESAO S DO MUNICIPIO DA SERRA,ES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R GUARACIABA		NÚMERO 404	COMPLEMENTO
CEP 29.173-663	BAIRRO/DISTRITO JACARA IPE	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **09/09/2015** às **14:56:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
Praça Costa Pereira, 210 - 3º andar
Centro - Vitória/ES - CEP 29010-080
CNPJ 28.152.650/0001-71 - Inscrição Estadual 080.250.16-5

160405165

AGOSTO/2015

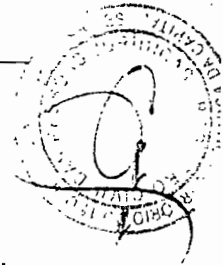
Dados Cadastrais					Histórico de Consumo (kWh)					
ASSOC. DOS ARTESANOS DO MUNICÍPIO DA SERRA ERRA/ES AV NS DOS NAVEGANTES 722 29175-587 JACARAÍPE / SERRA - ES Cod. Fiscal Oper.: 5258-TENSAO FORN.: 220 / 127 V - Bifásico Classificação: 110-RESIDENCIAL U.L.: B43869E.40 - Medidor: 0013558613 - Bv8.41q					Ano -> 2015	2014				
					AGO	858	584			
					JUL	907	686			
					JUN	815	594			
					MAI	475	629			
					ABR	576	837			
					MAR	607	946			
Descrição de Consumo					Indicadores de Qualidade					
Medidor	Leit. Atual(+)	Leit. Anter.(-)	Const.(x)	Consumo(=)	REFERENCIA: JUN/2015					
0013558613 kWh	13832	12974	1	858	Limite Permitido					
					DIC	FIC	DHIC			
					4.59	3.11	2.52			
					Apurado Mensal					
					0.97	1.00	0.97			
Dados Importantes					Categorias Anceis					
Leit. Anter: 21/07/2015 P-Próx. Leitura: 21/09/2015 Num: 19/08/2015					CIVIT					
Leit. Atual: 21/08/2015 Emissão/ Apresentação: 21/08/2015										
Detalhes de Faturamento										
					Tarifa (R\$)					
Descrição	Quantidade	X	(USD +	IE) =	Total R\$			
Importe do fornecimento de energia elétrica							605,93			
Consumo-BVM	858,00 kWh	X	(0,22124290 + 0,29239323)				440,70			
CONTRIBUICAO DE ILUM. PUBLICA - LEI MUNICIPAL 5361/2014							42,25			
Tributos										
	B. Calculo	X	Aliquota							
PIS	605,93	X	0,35%	=			2,12			
COFINS	605,93	X	1,92%	=			11,63			
ICMS	605,93	X	25,00%	=			151,48			
BANDEIRAS TARIFARIAS										
BANDEIRA TARIFARIA VIGENTE PARA FATURAMENTO: VERMELHA										
N.º dias Fat. Bandeira Vermelha (BVM): 31 dias (21/07/2015 a 21/08/2015)										
Informações sobre sistema de bandeiras tarifarias disponível site ANEEL(www.aneel.gov.br)										
Detalhes do Valor Faturado (R\$)										
ENER. ELETRICA	TRANSMISSAO	DISTRIBUICAO	ENC. SETORIAIS	IMPOSTOS/TRIBUTOS	TOTAL					
243,45	11,09	101,39	84,77	165,23	605,93					
Mensagens										
TARIFA REAJUSTADA EM 2,04%, REH 1.928/2015 VIGENTE EM 07/08/2015.										
Agradecemos a pontualidade no pagamento										
Referência para Débito Automático: 190006829998										
Pagando até o vencimento evita-se multa de 2% e juros de 1% ao mês e atualização IGP-M.					858	04/09/2015	R\$ 648,18			
Dados Complementares			Locais mais próximos para pagamento							
CNPJ:	03449892000109		FARMACIA JACARAÍPE - MATO GROSSO, 128							
			FOX VIDEO LOCADORA - RUA DAS GARDENIAS, 42							
			BANCO VIVER - AV. COLARES JUNIOR, 102							
Reservado ao Fisco										
2b00.f68a.223f.a986.79aa.d824.e07c.1136										
EMISSAO AUTORIZADA PELO REGIME ESPECIAL REOA N.015/2014 - PROCESSO N.65572718										

0160405165 AGO/2015 04/09/2015 R\$ 648,18

Bv8:41q Autenticacao no verso 13832-0-858-21-08:36

83620000006-2 48180051300-6 02186323021-1 90006829998-2





TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OS FINS E A SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º. A Associação dos Artesãos do Município Serra - ES , doravante denominada simplesmente ASAS, é uma Pessoa Jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, que se regerá pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e pelo presente Estatuto.

- a. A ASAS está situada na Av. Nª Sª dos Navegantes, nº 722 – Parque Jacaraípe – Serra – ES, CEP: 29.175-525.
- b. Exercício fiscal iniciando em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 2º. A ASAS terá como finalidade a união e o engrandecimento dos Artesãos (ãs) em Serra, principalmente:

- a. Incentivar, auxiliar, proteger, defender e promover o desenvolvimento dos artesãos e de seus Associados;
- b. Promover cursos e prestar consultorias e assessorias administrativas, contábil, tributária, trabalhista, previdenciária, creditícia, jurídica e demais serviços de interesse de seus Associados;
- c. Exercer quaisquer atividades e prestação de serviços compatíveis com a natureza de seu objetivo social;
- d. Pleitear aos governos, Federal, Estadual e Municipal tratamento diferenciado aplicável aos Artesãos (ãs);
- e. Atuar na melhoria da capacitação em gestão dos artesãos (ãs).

Art. 3º. A área de abrangência da ASAS compreende todo o município da Serra.

TÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. São considerados associados da ASAS todas os artesãos (ãs), formais e informais todas sem impedimentos legais, que forem admitidas como tais, mediante preenchimento de formulário próprio e que sejam aprovadas pela Diretoria da ASAS; mantenham em dia as contribuições mensais definidas em Assembléia Geral; que sejam fiéis cumpridores deste Estatuto; que tenham a maioria de capital nacional, sem participação majoritária de órgão público, entidades governamentais ou autárquicas, sociedades de economia mista ou grupos financeiros que representem ou congreguem médias e grandes empresas.

§ 1º. Os Artesãos (ãs), formais e informais poderão ser representados pelo titular, associado e/ou procurador autorizado.

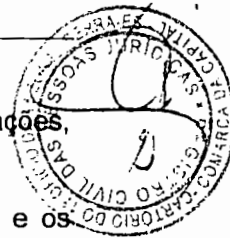
Art. 5º. Ficam criadas as seguintes categorias de associados:

- a. Fundador;
- b. Contribuinte;
- c. Benemérito;

§ 1º. São associados fundadores todas os que assinarem a Ata de Fundação da ASAS.

§ 2º. São associados contribuintes todos aqueles que se filiarem após a constituição da ASAS.

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DO MUNICÍPIO DA SERRA - ES
(ASAS)**



§ 3º. São associados beneméritos todas aqueles que contribuem em doações, subvenções e benfeitorias da ASAS.

Art. 6º. Somente terão direito a voto nas Assembléias os associados fundadores e os associados contribuintes.

Art. 7º. Os Associados que agirem contra os interesses da classe do artesanato, estarão sujeitos às penalidades de suspensão de seus direitos por 90 (noventa) dias, sem prejuízo ao pagamento da mensalidade e eliminação do quadro social.

§ 1º. Serão eliminados do quadro social:

- a. Os que, sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 03 (três) meses no pagamento de suas contribuições associativas;
- b. Os que violarem os dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 2º. Todas as penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 3º. A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do Associado, que poderá aduzir, por escrito, sua defesa, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º. Da penalidade imposta caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 8º. Os Associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão nele reingressar, desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral ou que liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. São direitos das Associadas:

- a. Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo os assuntos colocados na ordem do dia;
- b. Propor à Diretoria as medidas ou sugestões que julgar convenientes aos interesses sociais;
- c. Votar e ser votado, desde que esteja inscrito no quadro social há mais de 30 (trinta) dias;
- d. Requerer medidas para a solução de seus interesses.

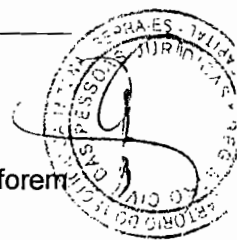
Art. 10º. São deveres dos Associados:

- a. Acatar os dispositivos desse Estatuto e as deliberações dos órgãos superiores;
- b. Efetuar pontualmente o pagamento das contribuições mensais;
- c. Atender às convocações da Diretoria;
- d. Zelar pelo bom nome da ASAS;
- e. Prestigiar a ASAS perante a opinião pública;
- f. Não tomar deliberações que interessem aos artesãos (ãs), sem prévio pronunciamento da ASAS;
- g. Participar de eventos e atividades da Associação;
- h. Quando desejar pedir desligamento da ASAS fazê-lo por escrito.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E AS FONTES DE RECURSO PARA SUA MANUTENÇÃO

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DO MUNICÍPIO DA SERRA - ES
(ASAS)**



Art. 11. Constituem o patrimônio da ASAS:

- a. As dotações iniciais, em bens móveis e imóveis e em dinheiro, que lhe forem concedidas;
- b. As doações; auxílios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos; Os bens adquiridos e as rendas deles obtidas;
- c. Os bens e direitos a que venha adquirir.

Art. 12. Constituem receitas da ASAS:

- a. As provenientes da administração de seu patrimônio;
- b. As contribuições a título que lhe forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- c. As decorrentes do exercício de suas atividades;
- d. Rendimentos de aplicação financeira;
- e. Recursos provenientes de convênios, contrato, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos similares, firmados como Poder Público, empresas privadas e ou organizações do Terceiro Setor, com o objetivo de financiar projetos que estejam de acordo com seus objetivos sociais;
- f. Receita proveniente de cursos, palestras, seminários, eventos e outros, desde que esteja de acordo com o objetivo social da ASAS.

Art. 13. As despesas até 03 (três) salários mínimos serão autorizadas pelo Presidente; aquelas superiores serão autorizadas pela Diretoria.

Art. 14. Os bens imóveis que a ASAS venha a adquirir, não poderão ser alienados e nem vendidos sem o consentimento prévio da Assembléia Geral.

TÍTULO V

**DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS
DELIBERATIVOS**

**CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

Art. 15. A ASAS será administrada por uma Diretoria integrada por pessoas físicas, com competências conferidas por Assembléia Geral de Associados, com mandato de 03 (três) anos.

Art. 16. . A Diretoria da Associação será constituída dos seguintes cargos:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. Secretário Geral
- d. 2º Secretário Geral;
- e. Diretor Financeiro;
- f. 2º Diretor Financeiro;
- g. Diretor Suplente

Art. 17. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou quando se fizer necessário, convocada pelo Presidente ou por seu substituto legal.

Art. 18. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples, atribuindo-se ao Presidente o voto de desempate.

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DO MUNICÍPIO DA SERRA - ES
(ASAS)**

Art. 19. As decisões da Diretoria deverão ser registradas em atas redigidas em livro próprio ou por meio eletrônico (digitadas e páginas numeradas).

Art. 20. Compete a Diretoria:

- a. Dirigir a ASAS de acordo com o presente Estatuto e Regimento Interno, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos Associados;
- b. Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, a Constituição Federal, bem como o Estatuto, Regimento e Resoluções da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- c. Elaborar regulamentos internos;
- d. Convocar as Assembléias Gerais;
- e. Fixar o valor da mensalidade social;
- f. Dar anistia de contribuições sociais, as suas Associadas;
- g. Representar a ASAS na sua vida social e jurídica perante a administração, e decidir os casos omissos no presente Estatuto.

Art. 21. Compete ao Presidente:

- a. Representar a ASAS perante as instituições públicas e privadas, em juízo e fora dele;
- b. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- c. Assinar as atas das reuniões, o orçamento e todos os demais documentos da Associação, bem como rubricar os livros da secretaria e tesouraria;
- d. Admitir, licenciar, suspender, demitir e fixar ordenados dos funcionários da ASAS;
- e. Assinar com a Diretora Financeira, os cheques, títulos e demais documentos de recebimentos e pagamentos da ASAS, salvo os recibos das mensalidades sociais, doações ou outros recebimentos com valor até ½ (meio) salário mínimo, que poderão ser assinados pelo Presidente, Secretário Geral, Diretor Financeiro ou funcionário(a) devidamente autorizado(a);
- f. Assinar o balanço do exercício financeiro, assim como a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- g. Assinar junto com o Diretor Financeiro ou Secretário Geral, convênios, prestações de contas, contratos, sob pena de nulidade dos atos.

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente:

- a. Auxiliar o Presidente e substituí-lo quando de suas ausências e impedimentos;
- b. Assumir outras atribuições emanadas da Diretoria que não contrariem o disposto neste Estatuto.

Art. 23. Compete ao Secretário Geral:

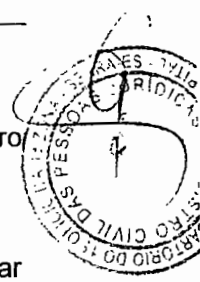
- a. Preparar as correspondências e expedientes da ASAS e levar ao conhecimento do Presidente para depois enviar aos Associados ou a quem se fizer necessário;
- b. Preparar a "Ordem do Dia" das reuniões da Diretoria e de outros eventos;
- c. Redigir as atas de reuniões da Diretoria, Assembléia Geral e de outros eventos;
- d. Supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da Secretaria Geral.
- e. Assinar com o Presidente Contratos e Convênios.

Art. 24. Compete ao 2ª Secretário Geral:

- a. Auxiliar o Secretário Geral e substituí-lo quando de suas ausências e impedimentos;
- b. Assumir outras atribuições emanadas da Diretoria que não contrariem o disposto neste Estatuto.

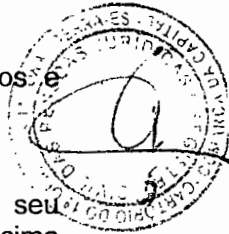
Art. 25. Compete ao Diretor Financeiro:

- a. Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os numerários da ASAS;



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DO MUNICÍPIO DA SERRA - ES
(ASAS)**

- b. Assinar com o Presidente os cheques e títulos e efetuar os recebimentos e pagamentos autorizados.
- c. Assinar juntamente com o Presidente Contratos e Convênios.



§ 1º - É vedado ao Diretor Financeiro conservar nos cofres da ASAS ou em seu poder, importância superior a 03 (três) salários mínimos. Todo dinheiro da entidade acima deste valor deverá permanecer em estabelecimento de crédito.

§ 2º - No caso de vacância do cargo do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo Secretário Geral, este pelo Diretor Financeiro, este pelo Diretor Suplente.

Art. 26. Compete ao 2ª Diretor Financeiro:

- a. Auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo quando de suas ausências e impedimentos;
- b. Assumir outras atribuições emanadas da Diretoria que não contrariem o disposto neste Estatuto.

Art. 27. Compete ao Diretor Suplente:

- a. Auxiliar os Diretores no desempenho de suas funções, substituindo-os, nas suas ausências e impedimentos;
- b. Assumir outras atribuições emanadas da Diretoria que não contrariem o disposto neste Estatuto.

SEÇÃO I
DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. A ASAS terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos com mandatos de 03 (três) anos, eleitos na mesma eleição da Diretoria, cujas competências serão limitadas à fiscalização da gestão financeira.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Dar parecer sobre o orçamento da ASAS para o exercício financeiro;
- b. Opinar sobre as despesas extraordinárias, os balancetes mensais e o balanço anual;
- c. Reunir-se extraordinariamente quando necessário e convocado pelo Presidente;
- d. Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar, no mesmo, seu visto.

§ 1º Nenhuma categoria de associado, diretor, conselheiro fiscal, bem como seus suplentes, responderá, nem mesmo, subsidiariamente ou solidariamente, pelas obrigações, encargos sociais e demais compromissos assumidos pela ASAS.

§ 2º – Quando for caracterizado dolo ou má-fé, o disposto no *caput* não se aplica àquela que assim agiu.

SEÇÃO II
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 30. A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação, e é constituída pelo conjunto dos associados e presidida pelo Presidente da ASAS.

Marcelo Coelho Albuquerque
ADVOGADO

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DO MUNICÍPIO DA SERRA - ES
(ASAS)**

Art. 31. A Assembléia Geral Ordinária (A.G.O.) reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses, por deliberação do Presidente da ASAS, e extraordinariamente, por convocação de 1/5 (um quinto) dos associados, para deliberar:

- a. Prestação de contas dos órgãos de administração;
- b. Eleição dos componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
- c. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os exclusivos das Assembléias Gerais Extraordinárias.

Art. 32. A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á extraordinariamente quando convocada por deliberação do Presidente da ASAS, do Conselho Fiscal ou por convocação de 1/5 (um quinto) dos associados, para deliberar sobre:

- a. Destituir diretor ou conselheiro fiscal;
- b. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- c. Aprovar e alterar o Estatuto da Associação;
- d. Deliberar quanto à dissolução da ASAS;
- e. Decidir em última instância;
- f. Decidir outros casos omissos no presente Estatuto.

Art. 33. A convocação da Assembléia Geral se fará com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, observando a obrigatoriedade de convocar pessoalmente todos os associados ou, alternativamente, publicar o Edital de convocação nas dependências da ASAS, e em local de grande circulação de pessoas.

Art. 34. A Assembléia Geral só poderá funcionar ordinariamente com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus associados, instalando-se, em segunda convocação, pelo menos uma hora depois, com qualquer número de votantes.

Art. 35. Nas deliberações da Assembléia Geral, cada associado, tem direito a um voto.

TÍTULO VI
DA SUBSTITUIÇÃO E PERDA DE MANDATO

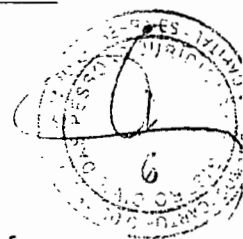
Art. 36. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a. Malversação ou dilapidação do patrimônio da ASAS;
- b. Grave violação deste Estatuto;
- c. Abandono de cargo na forma prevista na alínea "e";
- d. Alteração de endereço comercial, para um outro município;
- e. Faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 07 (sete) alternadas da Diretoria e/ou da Assembléia Geral;
- f. Descumprimento de determinação da Assembléia Geral.

§ 1º. A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

Art. 37. Toda suspensão ou exoneração de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação de 30 (trinta) dias por escrito, que assegure ao interessado o pleno direito de defesa de 15 (quinze) dias, cabendo a Assembléia Geral deliberar sobre tal recurso.

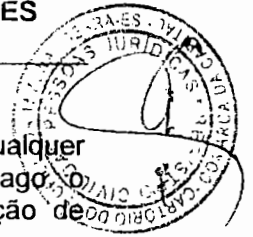
Art. 38. Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão consoante o que determina o Artigo 39.



Handwritten notes and signatures on the left margin.

Handwritten signature at the bottom right.

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DO MUNICÍPIO DA SERRA - ES
(ASAS)**



Art. 39. Havendo renúncia, exoneração, falecimento ou perda de mandato de qualquer membro da Diretoria/Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o cargo vago o substituto legal previsto neste Estatuto ou o suplente em ordem de classificação de suplência.

§ 1º. As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente da ASAS;

§ 2º. Em se tratando de renúncia do Presidente da ASAS, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 40. Em caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, em sua totalidade, a mesma deverá ser comunicada por escrito, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, ao número de 05 (cinco) associados em gozo de seus direitos ou outro órgão competente para apreciar e deliberar sobre a designação de uma junta governativa provisória.

Art. 41. A junta governativa provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para investiduras dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal na conformidade deste Estatuto e no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua posse.

Art. 42. Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, não poderá ser eleita para qualquer mandato de administração da ASAS, durante 03 (três) anos.

§ Único - Considera-se abandono de cargo o que preceitua o artigo 36, alínea "e".

TÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO

Art. 43. Em caso de extinção da ASAS seu patrimônio deverá ser distribuído a entidades congêneres.

Art. 44. A ASAS poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados quites, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para tal fim.

TÍTULO VIII
PROCESSO ELEITORAL

Art. 45. A Diretoria e o Conselho Fiscal têm mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, ficando prorrogados até a posse da nova Diretoria, na hipótese de retardamento da efetivação da eleição ou posse.

Art. 46. A eleição será convocada pelo Presidente, 10 (dez) dias antes da realização da Assembléia Geral Ordinária, mediante edital que conterà a data da realização do pleito e o prazo para registro de chapa.

§ 1º. O edital será publicado na internet e fixado em pelo menos 03 (três) lugares de grande circulação do público alvo da entidade.

Marcelo Cordeiro Alvarenga

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DO MUNICÍPIO DA SERRA - ES
(ASAS)**

§ 2º. O registro de chapas deverá ser realizado até 03 (três) dias após a publicação do edital.

§ 3º. Finda a apuração, o Presidente proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.

Art. 47. O requerimento de registro de chapas será feito em 02 (duas) vias, endereçado ao Presidente da ASAS e assinada por qualquer das componentes que a integram, será instruído com:

- a. A prova de que é associado à ASAS e de que esteja em dia com a mensalidade social;
- b. Cópia da cédula de identidade.

Art. 48. O Presidente indeferirá o registro de chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente e que não esteja acompanhado dos documentos exigidos no artigo anterior.

§ Único - Será também recusado o registro de chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e pelo menos 50% dos respectivos suplentes.

Art. 49. Qualquer associado em dia com os pagamentos devidos a ASAS poderá votar e ser votado para os cargos eletivos, não podendo, contudo, ser eleito o candidato que:

- a. Não estejam definitivamente aprovadas as suas contas no exercício de cargos de administração;
- b. Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade;
- c. Tiver menos de 90 (noventa) dias de inscrição no quadro de associados da ASAS, na data da eleição;
- d. Não tiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

Art. 50. A posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser até no máximo 90 (noventa) dias após as eleições.

Art. 51. A Associação organizará o seu Regimento Interno em conformidade com seus interesses e necessidades, respeitando os termos do presente Estatuto.

Art. 52. Na eventualidade de só existir uma chapa para concorrer às eleições, a Diretoria poderá decidir, querendo, que a eleição seja por aclamação.

TÍTULO IX
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 53. Visando a criação de um sistema forte de associativismo no segmento do Artesanato, a ASAS, fica autorizada a se filiar as entidades de representação de segundo e terceiro graus.

§ Único – A ASAS fica autorizada a se filiar a FEMICRO – ES – Federação das Associações de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado do Espírito Santo, inclusive a adotar a mesma logomarca do sistema FEMICRO.

§ 1º. A Diretoria obedecerá as seguintes exigências:

- a. Fazer bom uso e não modificar, em hipótese alguma, a logomarca FEMICRO - ES, pois a mesma pertence à FEMICRO - ES;
- b. Não envolver o nome da entidade em movimentos que venham prejudicar o sistema supracitado;
- c. Administrar a entidade com zelo, dedicação e, sobretudo com honestidade;



Handwritten signature/initials on the left margin.

Handwritten signature/initials on the bottom right margin.

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DO MUNICÍPIO DA SERRA - ES
(ASAS)**

- d. Enviar, anualmente, ou quando solicitado, a FEMICRO-ES, informações de caráter contábil, financeiro e administrativo.
- e. Enviar a FEMICRO-ES, as atas das Assembléias Gerais.

Art. 54. O presente Estatuto somente poderá ser emendado ou reformado pela Assembléia Geral.

Art. 55. A Diretoria em final de mandato terá um prazo de 90 (noventa) dias para apresentar a prestação de contas de sua gestão.

Art. 56. O exercício dos cargos eletivos será gratuito.

Art. 57. A ASAS não participará de movimentos políticos ou religiosos de qualquer natureza, mas poderá de forma indireta propiciar a integração entre seus associados e a comunidade, nas atividades políticas, econômicas, culturais e desportivas.


Art. 58. Para fins de direitos, a ASAS terá seu foro na cidade da Serra, Estado do Espírito Santo.

Art. 59. A Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos na Assembléia terão, o mandato iniciando em 05 de Maio de 2014 e encerrando-se em 05 de Maio de 2017.

Art. 60. Aos casos omissos neste Estatuto, aplicar-se-á o disposto nas leis vigentes e os princípios gerais do direito.

Art. 61. O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral no dia 05 de Maio de 2014.

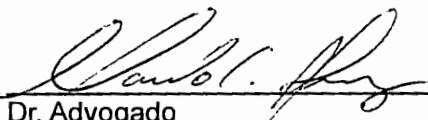
Serra - ES, 05 de Maio de 2014.



Elva Sirlei Ienhe
Presidenta da Assembléia Geral

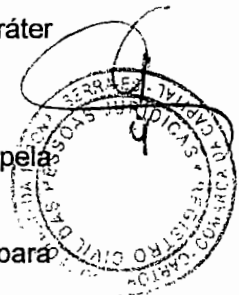


Elenice Rosa Gomes
Presidenta eleita da ASAS



Dr. Advogado
OAB/ES 15131

Murcelo Cordeiro Alvarenga
ADVOGADO
ADVOGADO
OAB-ES 15.131



Cartório Coriolano Maria Celso Pereira Pimentel - Tabelião Oficial Av. Ahirto Saadi, 902, Lj 02/03
Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Nova Almeida - Serra - Comarca da Capital - ES (27) 3252-3876 / 3252-3568
Jacaraípe, Serra - ES

Reconheço por ser verdadeira a(s) firma(s) de ELENICE ROSA GOMES, ELVA SİRLEI IENHE, e dou fé da Teste da verdade.
Nova Almeida, 05 de Maio de 2014, 16:28:06. Cód.: 09157537-09

Vinicius Pimentel Brandão-Escritor
Selo: 024554.F0R1411.04778. Consulte autenticidade em www.tj.es.gov.br
Qtd 2 - Emolumentos: R\$ 4,38 Taxas: R\$ 0,88 Total: R\$ 5,26

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA
SERRA - ES - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Elisabeth Bergami Rocha - Oficiala e Tabeliã

PROTOCOLO Nº 0009204
AVERBADO SOB Nº 12 / REG. Nº 0000088
LIVRO Nº A-061
Serra-ES, 17 de dezembro de 2014.


GILCÊNIO RADICCHI ROCHA
Substituto Legal


[Faint, illegible text, possibly a stamp or signature]

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA - SERRA-ES - COMARCA DA CAPITAL
ELISABETH BERGAMI ROCHA
Oficiala e Tabeliã

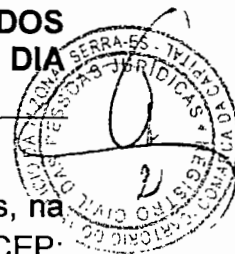
Estado do Espírito Santo
Sistema Digital de Fiscalização
33.PSD1402.07928

Emolumentos: R\$ 161,40 / Encargos: R\$ 38,82
Total R\$ 200,22

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, ADEQUAÇÃO ESTATUTÁRIA AO NOVO CÓDIGO CIVIL, ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E DO NOVO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DO MUNICÍPIO DA SERRA – ES (ASAS), REALIZADA NO DIA 05 DE MAIO DE 2014



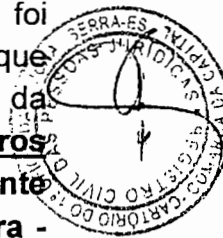
05/05/2014

Ao dia 05 do mês de Maio do ano de dois mil e quatorze, às quinze horas, na Av. N.ª S.ª dos Navegantes, nº 722 Parque Jacaraípe – Serra – ES CEP: 29.175-525, reuniram-se em Assembléia Geral os Artesãos (ãs) do município da Serra no Estado do Espírito Santo, para deliberarem sobre os itens constantes no Edital de Convocação enviado aos artesãos (ãs) do município da Serra e também afixados em posições de grande visibilidade. Com a palavra a Presidente da Assembléia Srª Elva Sirlei lehle agradeceu a presença de todos os artesãos (ãs), agradeceu também a presença do Sr. Manoel Wanderley de Oliveira, consultor do INSTITUTO SINDIMICRO. Em seguida explicou que o objetivo desta Assembléia Geral é apresentar a prestação de contas de sua gestão, efetuar a adequação do estatuto ao Novo Código Civil e realizar a eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal da Associação dos Artesãos do Município da Serra – ES (Asas), para que este segmento continue a ser devidamente representado perante os órgãos públicos e privados e com isto, continuem a ampliar seus negócios e melhorar a vida das pessoas da comunidade. Continuando colocou seu nome à disposição da plenária para presidir a presente assembléia, proposta esta aceita por todos os artesãos (ãs) presentes. Dando seguimento, propôs o nome da Srª Elenice Rosa Gomes, para secretariar os trabalhos, proposta aceita por unanimidade. Pediu a presidenta da Assembléia, Srª Elva Sirlei lehle, que a secretária da Assembléia procedesse à leitura do edital de convocação, como segue: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, ADEQUAÇÃO ESTATUTÁRIA AO NOVO CÓDIGO CIVIL, ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E DO NOVO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DO MUNICÍPIO DA SERRA - ES (ASAS). A presidenta da associação, no uso de suas atribuições legais convoca os (as) senhores (as) artesãos (ãs) do município da Serra e que fazem parte Associação dos Artesãos do Município da Serra – ES (ASAS) para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL para prestação de contas, adequação estatutária ao novo código civil, eleição da nova Diretoria e do novo Conselho Fiscal para o período de 05/05/2014 a 05/05/2017, a ser realizada no dia 05 de Maio de 2014 às 15 horas, na Av. N.ª S.ª dos Navegantes, nº 722 Parque Jacaraípe - Serra - ES, CEP: 29.175-525, conforme pauta abaixo: 1. Prestação de Contas. 2. Adequação estatutária ao Novo Código Civil. 3. Eleição da nova Diretoria para o período de 05/05/2014 a 05/05/2017. 4. Eleição do novo Conselho Fiscal para o período de 05/05/ 2014 a 05/05/2017. 5. Assuntos Gerais. Serra – ES, Serra – ES 25 de Abril de 2014. Elva Sirlei lehle. Presidenta da Comissão Eleitoral e da Associação dos Artesãos do Município da Serra - ES (ASAS)."

Dando continuidade aos trabalhos, a presidenta da Assembléia, Sr.^a Elva Sirlei lehle passou ao primeiro item da pauta: **1. Prestação de Contas:** com a palavra a presidenta a Sr. Elva Sirlei lehle fez uma apresentação de seu mandato, e também de sua prestação de contas a todos os presentes, que ouviram atentamente que ao final da exposição a aprovaram sem restrições e por unanimidade. **2. Adequação estatutária ao Novo Código Civil:** A presidenta Sr.^a Elva Sirlei lehle informou da necessidade de efetuar a devida adequação, pois o estatuto anterior já era antigo e estava ultrapassado, após este momento foi efetuada a leitura artigo por artigo, sendo tiradas as dúvidas que foram apresentadas, sendo que ao final o Estatuto foi aprovado em Assembléia por todos os presentes e "é parte integrante e anexa à presente ata". **3. Eleição da nova Diretoria para o período de 05/05/2014 a 05/05/2017:** com a palavra a presidenta, comunicou que foi apresentada somente uma chapa completa, composta por artesãos (ãs) que colocaram seus nomes à disposição para compor a nova Diretoria da ASAS para o período de 05/05/2014 a 05/05/2017, como segue: Presidenta – Sr.^a Elenice Rosa Gomes, artesã, brasileira, solteira, nascida em 13/09/1967, residente na Rua Pedro Santos Cortelleti, nº 29 – bairro Jacaraípe – Serra - ES, Carteira de Identidade nº 1635384 – SSPES e CPF nº 003.708.897-11; Vice-Presidenta – Sr.^a Rosangela Martins Penha, artesã, brasileira, casada, nascida em 23/08/1956, residente na Rua Santa Joana, nº 41 São Francisco – bairro Jacaraípe – Serra - ES, Carteira de Identidade nº 1584908 SSPMG e CPF nº 392.564.136-04; Secretária Geral – Sr.^a Zuleide dos Santos Reded, artesã, brasileira, casada, nascida em 29/09/1956, residente na Av. N. S. dos Navegantes, nº 1001 – bairro Jacaraípe - Serra – ES, Carteira de Identidade nº 12960158 SSPPR e CPF nº 513.581.239-34; 2º Secretária Geral – Sr.^a Marilene Moura de Oliveira dos Passos, artesã, brasileira, casada, nascida em 12/11/1975, residente na Rua Santa Luiza, Quadra 100 nº 120 – bairro São Francisco - Serra – ES, Carteira de Identidade nº 1222310 SSPES e CPF nº 045.832.867-75; Diretora Financeira – Sr.^a Maria Helena Rocha, artesã, brasileira, solteira, nascida em 04/07/1967, residente na Av. AB, Quadra 34 nº 19 – bairro Manoel Plaza - Serra - ES, Carteira de Identidade nº 803647 SSPES e CPF nº 969.841.637-49; 2º Diretora Financeira – Sr.^a Heyde Yara Fernandes, artesã, brasileira, divorciada, nascida em 20/04/1939, residente na Rua Santa Maria, nº 270 – bairro São Francisco - Serra – ES, Carteira de Identidade nº 1672090 IFPRJ e CPF nº 715.050.677-15; Diretor Suplente – Sr. Jaider Penha, artesão, brasileiro, casado, nascido em 20/09/1952, residente na Rua Santa Joana, nº 41 – bairro São Francisco – Serra – ES, Carteira de Identidade nº MG-262517 SSPMG e CPF nº 160.775.806-78. Foi então colocada à chapa para apreciação da plenária, que aprovou por unanimidade dos presentes os nomes acima relacionados para compor a nova Diretoria da ASAS para o período de 05/05/2014 a 05/05/2017, sendo que tomaram posse imediatamente. **4. Eleição do novo Conselho Fiscal para o período de**



05/05/2014 a 05/05/2017: com a palavra a presidenta, comunicou que foi apresentada somente uma chapa completa, composta por artesãos (ãs), que colocaram seus nomes à disposição para compor o novo Conselho Fiscal da ASAS para o período de 05/05/2014 a 05/05/2017, como segue: **Membros Efetivos:** 1. Sr^a Maria do Carmo Silva, artesã, brasileira, casada, residente na Rua Wilson C. Nascimento Filho, nº 220 – bairro Castelandia – Serra - ES, Carteira de Identidade nº M-5801454-SSPMG e CPF nº 081.823.897-63; 2. Sr^a Maria das Graças Gama Lima, artesã, brasileira, solteira, residente Rua Marília Resende Coutinho nº 99 aptº 504 – bairro Estancia Monazitica – Serra - ES, Carteira de Identidade nº M-583403-SSPMG e CPF nº 244.477.816-20; 3. Sr^a Lenise Maria Cabral da Cruz, artesã, brasileira, viúva, residente na Rua Pernambuco, nº 26 – bairro Estancia Monazitica – Serra - ES, Carteira de Identidade nº 158491-SSPES, e CPF nº 891.007.607-06; **Membros Suplentes:** 1. Sr^a Tania Pretti Gomes, artesã, brasileira, casada, residente na São Sebastião, nº 410 – bairro São Francisco - Serra – ES, Carteira de Identidade nº 347417-SSPES e CPF nº 471.598.477-68; 2. Sr^a Margarida Guimaraes, artesã, brasileira, solteira, residente Rua Belo Horizonte, nº 439 – bairro Jacaraípe – Serra - ES, Carteira de Identidade nº 817.178-SSPES e CPF nº 016.909.197-01; 3. Sr. Elson dos Santos Paula, artesão, brasileiro, divorciado, residente na Rua Belo Horizonte, nº 439 – bairro Jacaraípe – Serra – ES, Carteira de Identidade nº 53200952-SSPRJ e CPF nº 624.054.037-49. Foi então colocado à chapa para apreciação da plenária, que aprovou por unanimidade dos presentes os nomes acima relacionados para compor o novo Conselho Fiscal da ASAS para o período de 05/05/2014 a 05/05/2017, sendo que tomaram posse imediatamente. Dando continuidade, passou-se ao quinto e último item do edital – **5. Assuntos Gerais:** A presidente da Assembléia e que estava terminando seu mandato a Sr^a Elva Sirlei lehle aproveitou para agradecer a confiança e ajuda que teve de todos e que espera contar com apoio de todos para a nova diretoria eleita desejando sorte a mesma, passando a palavra para a nova presidenta a Sr^a Elenice Rosa Gomes agradeceu o apoio de todos para a sua eleição e conclamou aos companheiros para continuarem a unir forças em favor da Associação. Com a palavra o Sr. Manoel Wanderley de Oliveira, consultor do INSTITUTO SINDIMICRO que desejou sucesso a nova Diretoria e ao Conselho Fiscal da ASAS para o próximo período e se colocou à disposição para ajudar nos encaminhamentos dos pleitos da Associação. Nada mais havendo a tratar, a presidenta da ASAS deu por encerrada a presente Assembléia, cuja ata, contendo as deliberações da Assembléia Geral de eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal após lida e aprovada, vai assinada pela presidenta da assembléia a Sr^a Elva Sirlei lehle, pela presidenta eleita e secretária ad-hoc a Sr^a Elenice Rosa Gomes, e pelos demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos para o período de 05/05/2014 à 05/05/2017. Serra – ES, 05 de Maio de 2014. 17h30min.



Handwritten signatures and initials on the left margin:
- *Barros*
- *Lenise Maria Cabral da Cruz*
- *Heide*
- *Margarida Guimaraes*
- *Elson dos Santos Paula*
- *Manoel Wanderley de Oliveira*
- *Elva Sirlei lehle*
- *Elenice Rosa Gomes*

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA
SERRA - ES - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Elisabeth Bergami Rocha - Oficiala e Tabeliã

PROTOCOLO Nº 0009204
AVERBADO SOB Nº 12 / REG. Nº 0000088
LIVRO Nº A-061
Serra-ES, 17 de dezembro de 2014.


GILCÊNIO RADICCHI ROCHA
Substituto Legal

[Faint, illegible text, possibly a stamp or secondary document]

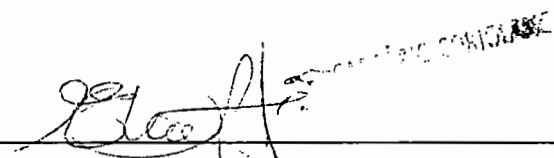
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA - SERRA/ES - COMARCA DA CAPITAL
ELISABETH BERGAMI ROCHA
Oficiala e Tabeliã

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
023663.PSD1402.07928

Emolumentos: R\$ 161,40 / Encargos: R\$ 38,82
Total: R\$ 200,22

Consulte autenticidade em www.tjse.jus.br




Srª Elva Sirlei Iehle


Presidente da Assembléia Geral e

Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DO MUNICÍPIO DA SERRA – ES (ASAS)

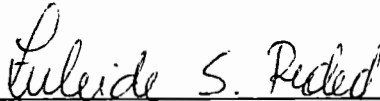

Srª Elenice Rosa Gomes

Secretária ad-hoc da Assembléia Geral e

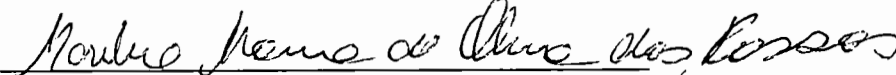
Presidenta Eleita


Rosângela Martins Penha


Vice-Presidenta eleita


Srª Zuleide dos Santos Reded

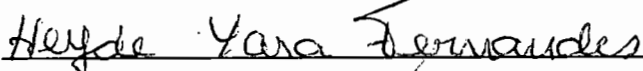
Secretária Geral Eleita


Srª Marilene Moura de Oliveira dos Passos

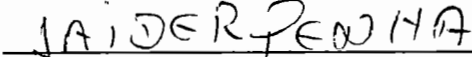
2ª Secretária Geral Eleita


Srª Maria Helena Rocha

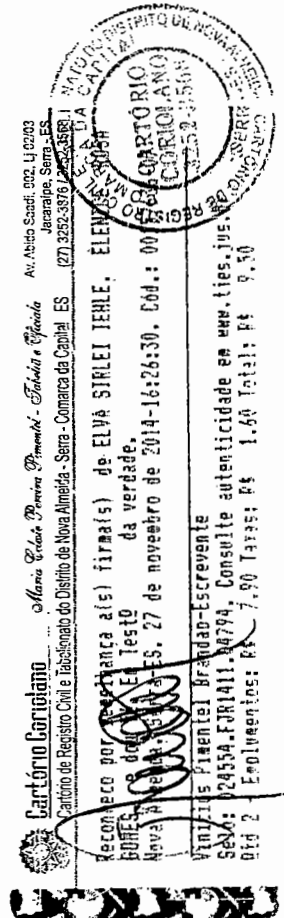
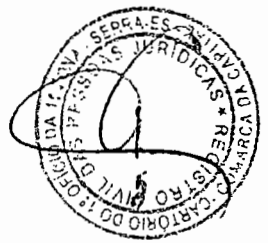
Diretora Financeira Eleita


Srª Heyde Yara Fernandes

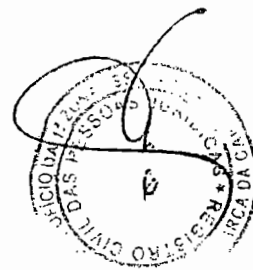
2ª Diretora Financeira Eleita


Sr. Jaider Penha

Diretor Suplente Eleito



Conselho Fiscal Eleito:



Maria do Carmo Silva

Sr^a Maria do Carmo Silva

Conselheira Fiscal Efetiva

M^{te} das Graças Gama Lima

Sr^a Maria das Graças Gama Lima

Conselheira Fiscal Efetiva

Lenise Maria Cabral da Cruz

Sr^a Lenise Maria Cabral da Cruz

Conselheira Fiscal Efetiva

Tania Pretti Gomes

Sr^a Tania Pretti Gomes

Conselheira Fiscal Suplente

Margarida Guimaraes

Sr^a Margarida Guimaraes

Conselheira Fiscal Suplente

Elson dos Santos Paula

Sr. Elson dos Santos Paula

Conselheira Fiscal Suplente



PREFEITURA DA SERRA
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária
www.serra.es.gov.br

ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO Nº 3606 / 2015

Expedição: 21/08/2015

Validade: 21/09/2015

Inscrição Municipal: 3242641

Nome: ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS DO MUNICÍPIO DA SERRA/ES

Documento: Cnpj/Cpf 03.449.892/0001-09 -

Endereço: R GUARACIABA, 404

Cep: 29173-570

Bairro: JACARAÍPE - SERRA - ES

Alvará de Licença para Funcionamento expedido conforme Lei nº 3833/2011 - CTMS autorizando a exercer as atividades neste discriminadas, nos limites territoriais deste Município.

Observações

Conforme Art. 45 do Código de Obras da Lei nº 1947/1996, o contribuinte que está obrigado a se adequar as normas de acessibilidade previstas na Lei Federal nº 1048/2000 e Decreto Federal nº 5296/2004, terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para fazê-lo.

Atividades Autorizadas

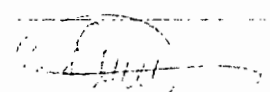
9430-8/00 Atividades de associações de defesa de direitos sociais

9493-6/00 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

9499-5/00 Atividades associativas não especificadas anteriormente

Gerado em: 21/08/2015 14:27:47
Matrícula Nome
3693 FRANCISCO JOSÉ NOIA MACIEL

Emitido em: 21 de Agosto de 2015
Matrícula Nome
6292 ELIZANGELA MATOS MOREIRA


Elizangela Matos Moreira
Matrícula nº 6292
SEFA/PMS

ELIZANGELA MATOS MOREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDEC
Departamento de Economia Solidária e Apoio ao Associativismo

Serra/ES, 02 de Setembro de 2015.

DECLARAÇÃO PARA ENTIDADE, VISANDO PLEITEAR TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA

Prezado Senhor,

O Departamento de Economia Solidária e Apoio ao Associativismo do Município da Serra, visando dar clareza às atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DO MUNICÍPIO DA SERRA - ES e sua relevância para o município de Serra passar relatar.

A ASSOCIACAO DOS ARTESÃOS DO MUNICÍPIO DA SERRA - ES, inscrita sob o CNPJ 03.449.892/0001-09.

Aos 25 de setembro de 1988, foi fundada com o nome de ASARJ - ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE JACARAÍPE, com o intuito de promover a feira de verão que tradicionalmente começou em frente ao Hotel Jacaraípe e que ficou muito tempo recebendo artesãos com sucesso. Porém eram artesãos sazonais, e a organização ficou a desejar e com o passar do tempo se fez necessário uma nova organização. Artesãos que moravam em Jacaraípe, resolveram reorganizar a associação e com muito esforço conseguiram a integração de todos e assim com a troca de nome surgiu a ASAS.

Em 07 de novembro de 1998 foi constituída a ASAS, sob forma de sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, sem preconceito de raça, cor, credo, político ou partidário, filosófico, ou religioso, organizada para a prestação de serviços.

A entidade, além do desenvolvimento de sua finalidade principal, em geral também contribui para a inclusão social, geração de renda e proporcionando melhor qualidade de vida a população.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDEC
Departamento de Economia Solidária e Apoio ao Associativismo

Diante do exposto, este Departamento de Economia Solidária e Apoio ao Associativismo se posiciona favorável à declaração de título de utilidade pública concedida a ASSOCIACAO DOS ARTESÃOS DO MUNÍCIPIO DA SERRA - ES.

Atenciosamente,

Rogéria Gomes Ramos

Diretora do Departamento de Economia Solidária e Apoio ao Associativismo

A Ilma. Sr^a,

Neidia Pimentel

Presidente da Câmara de Vereadores da Serra.

2015

PRO ETO MULHERES QUE
ROMPEM FRONTE RAS

ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DO MUNICÍPIO DA SERRA - ASAS

PROJETO MULHERES QUE ROMPEM FRONTEIRAS

Introdução

O município de Serra tem um grande número de mulheres em risco social e que são vítimas de violência doméstica. Na verdade é o município que possui o maior índice de violência doméstica do estado. Visando contribuir para que este quadro mude, especificamente na região das praias de Carapebus, Balneário de Carapebus, Bicanga, Manguinhos, Jacaraípe e Nova Almeida, que correspondem aos bairros foco desse projeto. A ASAS - Associação dos Artesãos do Município da Serra, vêm com este projeto contribuir para que estas mulheres apreendam uma profissão, aumentem a auto-estima e ainda gerem renda. Essas mulheres estão fora do mercado de trabalho e sem nenhuma perspectiva de respostas a curto, médio e longo prazo. Assim, a ASAS pretende através do Projeto "Mulheres que rompem fronteiras" articular mulheres para informação, formação, capacitação e geração de renda.

Historia da Instituição:

ASAS-ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃO DO MUNICÍPIO DA SERRA, A princípio, aos 25 de setembro de 1988, foi fundada com o nome de ASARJ-ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE JACARAÍPE, com o intuito de promover a feira de verão que tradicionalmente começou em frente ao Hotel Jacaraípe e que ficou muito tempo recebendo artesãos com sucesso. Porém eram artesãos sazonais, e a organização ficou a desejar e com o passar do tempo se fez necessário uma nova organização. Artesãos que moravam em Jacaraípe, resolveram reorganizar a associação e com muito esforço conseguiram a integração de todos e assim com a troca de nome surgiu a ASAS.

Em 07 de novembro de 1998 foi constituída a ASAS, sob forma de sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, sem preconceito de raça, cor, credo, político ou partidário, filosófico, ou religioso, organizada para a prestação de serviços. Os esforços e as lutas foram imensos, mas superadas, pois um ano depois, obteve a permissão e a ajuda da Prefeitura Municipal da Serra e da Secretaria de Turismo, para construir estandes de vendas na beira da praia,

ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DO MUNICÍPIO DA SERRA - ASAS

Próximo ao Hotel Praia Linda. Cabe ressaltar, que a Secretaria de Turismo ajudou de forma renegada, simplesmente pelo fato de compreender a necessidade de tantas famílias que produziam o seu artesanato e que precisavam de um local digno para vender seus produtos, embora ainda haja a proposta da “casa do artesão”, idéia essa que vem sido sonhada desde aquela época. A ASAS permanece nesta área, com recursos próprios e sob muita pressão há 10 anos. Ocorreram trocas de diretorias, troca de gestores públicos e muitas promessas. Quando ocorreu a reurbanização da Orla, a ASAS foi obrigada a sair da beira da praia em maio de 2008. A associação mudou para um terreno alugado com recursos próprios e foi construída toda a estrutura, que hoje ainda permanece com recursos da Prefeitura Municipal da Serra e que foi inaugurado, com placa de bronze (que ainda está no local), e ainda na ocasião foi prometido a futura desapropriação do terreno para que pudesse fazer deste local uma praça do artesão.

Diante da organização da documentação e a desapropriação foi encaminhada, e não foi concretizada, e até hoje os artesãos agora estão submetido ao pagamento de aluguel deste espaço. E a diretoria da Asas continua lutando, pois cresceu e aprendeu, e tem dezenas de famílias que sobrevivem com a renda do artesanato e trabalhos manuais que produzem e que abrilhantam todos os dias e todos os verões a orla de Jacaraípe e adjacências, recebendo com muito carinho os turistas e moradores que tem um lugar para comprar produtos da Serra.

Objetivo Geral:

Articular e mobilizar mulheres para informação, formação, capacitação e geração de renda.

ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DO MUNICÍPIO DA SERRA - ASAS

Objetivos Específicos:

1. Capacitar, inicialmente, um grupo de 04 mulheres para informação, formação e capacitação de aproveitamento de escama de peixe que serão multiplicadoras da técnica artesanal na ASAS;
2. Organizar essas mulheres para que sejam protagonistas de sua história através de formações sobre direitos humanos, empreendedorismo, economia solidária e envolvimento, bem como promoção do desenvolvimento local sustentável;
3. Possibilitar meios para que produzam e comercializem produtos de aproveitamento de escamas de peixe como objetos de decoração, bijuterias e materiais diversos;
4. Reunir periodicamente para monitorar e avaliar atividades desenvolvidas;
5. Fomentar empreendimentos de economia solidária de geração de renda;
6. Fortalecer as ações da ASAS - Associação de Artesãos da Serra.

Justificativa:

Em toda a área litorânea do município de Serra existem colônias de pescadores que se organizaram enquanto associações de pescadores. Essas associações são compostas de homens e mulheres que pescam e Comercializam seus pescados. Contudo, esse pescado gera um grande número de escamas que são descartadas enquanto lixo. Lixo esse que pode ser utilizado como matéria prima de verdadeiras obras de artes a exemplo da Associação MAROBART (de Presidente Kennedy) que utiliza escamas de peixe para produzirem flores e materiais variados. Assim, a ASAS, em contato com Marobart, levantou um leque de possibilidades para desenvolver e ampliar esta prática para os bairros litorâneos do município de Serra.

ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DO MUNICÍPIO DA SERRA - ASAS

Metodologia:

Inicialmente desenvolver uma oficina para capacitar quatro (04) mulheres que serão as multiplicadoras da técnica de transformar escamas de peixes em objetos decorativos. Em seguida mobilizar mais mulheres e estabelecer parceria com as associações de pescadores com intuito de obtenção de matéria prima para produção das peças artesanais em escamas de peixe. Fazer novas capacitações e produzir um grande número de peças para uma exposição e comercialização, como incentivo para as mulheres observarem as múltiplas possibilidades de geração de renda para suas famílias.

Resultado Esperado:

Mulheres que desenvolverão produtos e comercializarão com perspectivas de atuarem também em feiras e eventos, com a garantia de renda para suas famílias, e também se tornarem protagonistas de sua própria história.

Considerações Finais:

A ASAS está a inteira disposição para maiores informações e esclarecimentos sobre o "PROJETO MULHERES QUE ROMPEM FRONTEIRAS".



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 4714/2015 Cód. Verificador: EQ45

Requerente: JOSE RAIMUNDO BESSA

CPF/CNPJ: 744.377.477-04

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Data de Abertura: 15/09/2015 11:36

Observação:

Projeto de Lei nº 243/2015 - Declara Utilidade Pública a Associação dos Artesãos do Município da Serra - ES (ASAS), bairro Parque Jacaraípe.

Recebido

FRANKLIN RODRIGUES MATOS
Funcionário(a)



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4714/2015

Requerente: JOSE RAIMUNDO BESSA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: NEIDIA MAURA PIMENTEL

Repartição: PRESIDENCIA

Responsável: NEIDIA MAURA PIMENTEL

Data/Hora: 15/09/2015 13:07

Observação: AO COORDENADOR LEGISLATIVO,
PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Ass: _____

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Neidia Maura Pimentel
Presidenta

Destino:

Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/Hora: 15/09/2015 13:07

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: _____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4714/2015

Requerente: JOSE RAIMUNDO BESSA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: DAYANE DA SILVA DE MORAES

Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/Hora: 17/09/2015 13:02

Observação: Ao Primeiro Secretário,

Para conhecimento e leitura no plenário.

Ass: _____

Dayane da Silva de Moraes

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Leidiane Alexandre Costa
Coord. Legislativa

Destino:

Repartição: 1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA

Responsável: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Data/Hora: 17/09/2015 13:02

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4714/2015

Requerente: JOSE RAIMUNDO BESSA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO


Repartição: 1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA

Responsável: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Data/Hora: 21/09/2015 15:20

Observação: Para as devidas Providências

Ass: *Andreia D. Santos*

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aquino
(ANTONIO BOY DO INSS)
1º Secretário

Destino:

Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/Hora: 21/09/2015 15:20

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4714/2015

Requerente: JOSE RAIMUNDO BESSA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: DAYANE DA SILVA DE MORAES

Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/Hora: 29/09/2015 11:42

Observação: À Comissão de Justiça,

Para emitir parecer.

Ass: Dayane da Silva de Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Leidiane Alexandre Costa
Coord. Legislativa

Destino:

Repartição: GABINETE 23

Responsável: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS

Data/Hora: 29/09/2015 11:42

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER N.º 231/2015

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 243, DE 2015.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n.º 243/2015, de autoria do ilustre Vereador José Raimundo Bessa, que declara ser de utilidade pública municipal a "Associação dos Artesãos do Município da Serra/ES - ASAS".

A proposição em tela constou do Expediente da Sessão Ordinária de 23/09/2015, nos termos do artigo 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, e desde então não recebeu emendas ou substitutivos.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional e legal, nos termos do disposto no artigo 65 do já citado Regimento Interno.

Constata-se que a proposição é de natureza legislativa, dentro dos limites da iniciativa do Poder Legislativo, previstos no artigo 102 do Regimento Interno e no inciso III do parágrafo único do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal, motivo pelo qual se encontra em condições de ser aprovado no que tange os aspectos constitucionais que cumpre a esta Comissão analisar.

Restam atendidos ainda todos os requisitos contidos nos incisos do artigo 1.º da Lei Municipal n.º 2615/2003, que regulamenta a concessão do título de Utilidade Pública Municipal, vez que foram acostadas ao presente projeto de lei as seguintes cópias: registro em cartório da entidade, registro da última diretoria eleita e comprovante de inscrição no CNPJ, comprovante de endereço atualizado e declaração de funcionamento.




CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

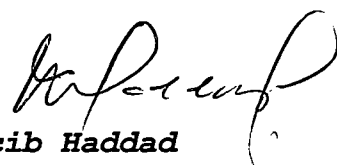
Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos pela constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 243/2015.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 05 de Outubro de 2015.


Basílio da Saúde
Vereador - PROS
Presidente/Relator

Acompanhamos o voto do Relator.


Nacib Haddad
Vereador - PDT
Membro

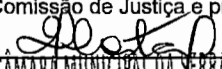

Toninho Silva
Vereador - DEM
Membro




COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4714/2015
Requerente: JOSE RAIMUNDO BESSA
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Repartição:	COORDENADOR LEGISLATIVO
Responsável:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora:	04/12/2015 10:53
Observação:	Ao 1º Secretário, Para conhecimento do parecer da Comissão de Justiça e providências cabíveis.
Ass:	 _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Leidiane Alexandre Costa
Coord. Legislativa

Destino:

Repartição:	GABINETE 12
Responsável:	ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Data/Hora:	04/12/2015 10:53
Ass:	_____

Recebido por:



Data/Hora:

04, 12, 15 10:16



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4714/2015

Requerente: JOSE RAIMUNDO BESSA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: ANDRESSA SILVA MEZETTI DIAS SANTOS


Repartição: GABINETE 12

Responsável: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Data/Hora: 10/12/2015 15:57

Observação: Para as devidas providências

Ass: Rozeli das Neves.

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aquino
(ANTO. FERNANDES DE AQUINO)
1º Secretário

Destino:

Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/Hora: 10/12/2015 15:57

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2434

UTILIDADE PÚBLICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a "**ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DO MUNICÍPIO DA SERRA - ASAS**", com sede à Rua Santa Maria nº 1153, Loteamento Laranjeiras - Jacaraípe, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 17 de Outubro de 2001.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

jgs



COMPROVANTE DE ENCERRAMENTO

Processo: Nº 4714/2015

Requerente: JOSE RAIMUNDO BESSA 14893
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: ENCAMINHA
Data Abertura: 15/09/2015 11:36 **Previsão Conclusão:** 15/09/2015
Parecer: ENCERRADO
Procurador:

Observação de Encerramento:

Já existe a Lei nº 2434 que declara utilidade pública a Associação dos Artesãos.

Data Encerramento: 13/04/2016 15:05

JOSE RAIMUNDO BESSA
Requerente



LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Funcionário(a)